



Governo Municipal de

Barreira

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 003/2019.

CÂMARA MUNICIPAL
DE BARREIRA

RECEBIDO

Em 22/01/2019

Mfau
Rúbrica

Ilmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Barreira

Sr. Antônio Raimundo Nogueira

Srs. Vereadores,

Tenho a honra de encaminhar para apreciação desta Augusta Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei nº 003/2019, de 21 de janeiro de 2019 que versa acerca da "**Criação do Programa de Monitores de Creche**".

Esse projeto visa a contratação de bolsistas para auxiliar os professores da rede pública municipal de ensino que cuidam das crianças até 3 (três) anos de idade, dando-lhes apoio nas atividades diárias e propiciando melhores condições de segurança, convivência, desenvolvimento e bem-estar social, físico e emocional das crianças.

Certo de que os Vereadores comungam da necessidade desta Lei específica, submeto-se a Esta Casa o projeto para análise, em caráter de urgência, urgentíssima.

Aproveita-se a oportunidade para enviar-lhes protestos de estima e mais alto apreço.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRA, aos 21 de janeiro de 2019.

ANTONIO ALAILSON OLIVEIRA SALDANHA
Prefeito de Barreira

aprovado:
29/01/2019



Governo Municipal de

Barreira

Aprovado
29/01/2019.

Projeto de LEI Nº 003/2019, de 17 de janeiro de 2019.

Cria o Programa de Monitores de Creche do Município de Barreira e dá outras providências.

O PREFEITO DE BARREIRA, ESTADO DO CEARÁ

Faço saber que a Câmara Municipal de Barreira aprovou e eu sanciono e publico a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o Programa de Monitores de Creche do Município, que consiste na contratação de bolsistas para auxiliar os professores da rede pública municipal de ensino que cuidam das crianças até 3 (três) anos de idade, dando-lhes apoio nas atividades diárias e propiciando melhores condições de segurança, convivência, desenvolvimento e bem-estar social, físico e emocional.

Art. 2º. Aos Monitores será concedida uma bolsa de auxílio no valor individual de R\$ 700,00 (setecentos reais).

Parágrafo Único. O número de monitores bolsistas não poderá exceder a quantidade de 30 (trinta) a serem distribuídos por toda a rede de ensino do Município e sendo sua contratação sujeita a um processo de seleção simplificada.

Art. 3º. Compete aos monitores de creche bolsistas:

I - Apoiar e colaborar com os professores de creche em suas atividades diárias e, assim, para a construção coletiva do projeto político-pedagógico;

II - Planejar, executar e avaliar, juntamente com o professor titular, as atividades propostas às crianças, objetivando o "cuidar e educar" como eixo norteador do desenvolvimento infantil;

III - Apoiar o professor titular na preparação dos materiais pedagógicos e serem utilizados nas atividades de sala;

IV - Atender diretamente às crianças em suas necessidades individuais de alimentação, repouso, higiene e cuidados especiais decorrentes de prescrições médicas;

V - Acompanhar as crianças em atividades sociais e culturais programadas pela unidade escolar;

Art. 4º. Os critérios de seleção e acompanhamento dos monitores serão definidos pela Secretaria de Educação.



Rua: Lúcio Torres, nº 622, Centro – Barreira – CE – CEP: 62.795-000
CNPJ: 12.459.632/0001-05 CGF: 06.091.803-9.
E.mail – Gabinete.pmb.ce@gmail.com





Governo Municipal de

Barreira

Art. 5º. O valor fixado no art. 2º desta Lei refere-se a bolsa de monitoria, não caracterizando vínculo empregatício entre o monitor e o Município de Barreira.

Art. 6º. As despesas decorrentes desta lei correrão por conta do Fundo Municipal de Educação.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRA, em 21 de janeiro de 2019.

ANTONIO ALAILSON OLIVEIRA SALDANHA
Prefeito de Barreira